

UBIRATÃ

PREFEITURA



SEGUNDA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5274/2021

Às 14 horas do dia 16 de agosto 2021, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se a Pregoeira, Carla Baena Aguilar Melo, nomeada pela Portaria nº 189/2021 e a senhora Crislainy Marcelo, indicada como membro da Equipe de Apoio, para realizarem a reabertura do Pregão Presencial nº 98/2021, tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL. A sessão foi reaberta, conforme ofício nº 02/2021.

A senhora Tania Mara Takamori Damas Pavinato, representante legal da empresa LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (CNPJ 77.363.562/0001-24) compareceu no horário e dia fixado, e a Pregoeira declarou aberta a sessão, retornando imediatamente a análise dos documentos de habilitação.

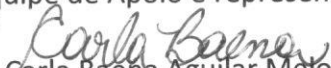
Conforme disposta na primeira ata da sessão, notou-se que os responsáveis técnicos apresentados pela empresa LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA possuíam vínculo de parentesco com a secretária da saúde. Fato este, que motivou a pregoeira à abertura de diligência. Posteriormente o processo foi encaminhado ao departamento jurídico. O assessor jurídico emitiu parecer, fundamentando e justificando a vedação legal em contratar/participar de licitação se o socio, dirigente, empregado ou pessoa que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, for parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, relacionado a secretaria solicitante.

A pregoeira questionou a representante legal da empresa LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA se ele tinha ciência quanto a relação de parentesco entre o profissional bioquímico, vinculado à empresa e a secretária de saúde e quanto a relação de parentesco entre o profissional médico, vinculado à empresa, e a secretária da saúde. A representante da empresa afirmou ter ciência do vínculo paternal entre os profissionais técnicos e a secretária de saúde, confirmando que o bioquímico é concunhado da secretária e a medica é sobrinha da secretária.

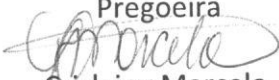
Deste modo, amparada no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos acórdãos nº 2745/2010 e nº. 1468/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no parecer jurídico, a pregoeira desclassificou a empresa LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, exclusivamente pelo vínculo parentesco entre os responsáveis técnicos vinculados à empresa e a secretária de saúde.

Informou que teria início à fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. Não houve manifestação de recurso quanto ao procedimento.

Considerando que não houve manifestação de recursos, a pregoeira encerrou a sessão às 14h18min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo Pregoeira, Membro da Equipe de Apoio e representante presente.


Carla Baena Aguilar Melo

Pregoeira


Crislainy Marcelo

Equipe de Apoio


LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Representante presente